



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI N.º 608, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

**"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 19.217,05 (DEZENOVE MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS, CINCO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento geral do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.217,05 (dezenove mil, duzentos e dezessete reais, cinco centavos), para pagamentos de despesas de custeios referente a Secretaria Municipal de Assistência Social do exercício de financeiro de 2.011, que terá a seguinte classificação:

**02.08.00 - Secretaria da Assistência Social**

**02.08.05 - Fundo Municipal de Assistência Social**

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 05 - Ficha 200 ..... R\$ 19.217,05

**ARTIGO 2º** - O valor de R\$ 19.217,05 (dezenove mil, duzentos e dezessete reais, cinco centavos), será coberto com recursos reduzidos da seguinte classificação econômica:

**02.05.00 - Secretaria da Saúde**

**02.05.02 - Programa Saúde da Família**

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

Fonte 05 - Ficha 616 ..... R\$ 19.217,05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 2.011.

Registre-se e Publique-se.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 06 de dezembro de 2.011.

  
JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob nº 608 fis. 04  
Livro nº 2 e Publicado por afixação, no quadro da Sede  
desta P. M., conforme art. 99 da Lei Orgânica Mun. de E. S. Turvo

Marcos Aurélio de Oliveira  
Secr. Mun. de Administração - RG/SP: 21.166.815

des dos recursos do FMHIS serão destinadas aos programas de habitação de interesse social.

construção, conclusão, melhoria, reforma, locação de unidades habitacionais em áreas

terres urbanizadas para fins habitacionais; produção de equipamentos comunitários, planejamento e urbanística de áreas caracterizadas de

de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos complementares aos programas habitacionais;

materiais para construção, ampliação e reforma

ou produção de imóveis em áreas encortçadas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais;

programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho FMHIS.

o - Será admitida a aquisição de terrenos vinculados a projetos habitacionais.

**Seção IV**

atribuições do Conselho Gestor do FMHIS. O Conselho Gestor do FMHIS compete:

1 - Definir diretrizes e fixar critérios para a priorização de recursos do FMHIS e atendimento dos programas habitacionais, observado o disposto no plano municipal de habitação;

2 - Elaborar programas e planos de aplicação e metas anuais dos recursos do FMHIS;

3 - Definir prioridades para a priorização de linhas de ações;

4 - Prestar contas sobre as contas do FMHIS;

5 - Definir normas quanto à aplicação das normas regulamentares do FMHIS, nas matérias de sua competência;

6 - Observar o seu regimento interno.

7 - Observar as diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput do artigo 1º desta Lei, e observar ainda as normas emanadas do Conselho Nacional de Habitação de Interesse Social de acordo com a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2010, em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

8 - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade sobre as diretrizes e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento, dos recursos previstos e aplicados, identificados de origem, das áreas objeto de intervenção, dos valores dos benefícios e dos financiamentos e recursos empregados, de modo a permitir o acompanhamento e a avaliação da sociedade.

9 - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas, representativas dos segmentos sociais interessados, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

1 - Esta Lei será implementada em consonância com a legislação federal, estadual e municipal de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3 - Esta Lei é promulgada e cumprada-se.

4 - Esta Lei é promulgada em Ipauçu, SP, 07 de Dezembro de 2011.

5 - Esta Lei é promulgada em Ipauçu, SP, 07 de Dezembro de 2011.

6 - Esta Lei é promulgada em Ipauçu, SP, 07 de Dezembro de 2011.

7 - Esta Lei é promulgada em Ipauçu, SP, 07 de Dezembro de 2011.

8 - Esta Lei é promulgada em Ipauçu, SP, 07 de Dezembro de 2011.

9 - Esta Lei é promulgada em Ipauçu, SP, 07 de Dezembro de 2011.

10 - Esta Lei é promulgada em Ipauçu, SP, 07 de Dezembro de 2011.

11 - Esta Lei é promulgada em Ipauçu, SP, 07 de Dezembro de 2011.

# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

## EXTRATO DE LEIS

1 - Lei n.º 604, de 06 de dezembro de 2011, Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.056,54 (quinze mil e cinquenta e seis reais, cinquenta e quatro centavos), e dá outras providências.

2 - Lei n.º 605, de 06 de dezembro de 2011, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar e firmar termos de convênios entre o município de Espírito Santo do Turvo e o Centro Social São José - Casa de Apoio ao Menor Carente de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

3 - Lei n.º 606, de 06 de dezembro de 2011, "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e dá outras providências."

4 - Lei n.º 607, de 06 de dezembro de 2011, "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.083,66 (vinte e três mil, oitenta e três reais, sessenta e seis centavos) e dá outras providências."

5 - Lei n.º 608, de 06 de dezembro de 2011, "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.217,05 (dezenove mil, duzentos e dezessete reais, cinco centavos) e dá outras providências."

Estas Leis estão afixadas na íntegra, no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Esírito Santo do Turvo, 06 de dezembro de 2011.

**João Adirson Pacheco**  
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

## EXTRATO DE LEI COMPLEMENTAR

1 - Lei Complementar n.º 207, de 06 de dezembro de 2011, Autoriza e disciplina a concessão de abono excepcional aos professores e profissionais do suporte pedagógico da Educação Básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, de forma atender aos dispostos nos artigos 21 e 22 da lei federal nº. 11.494/2007, e dá outras providências.

Esta Lei Complementar está afixada na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 06 de dezembro de 2011

**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
**Prefeito Municipal**

**ALOS SOUTO** **ANALUCIA GONÇALVES MENDES**  
 Secretária Municipal

na Secretaria Municipal na data supra.